

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04-0018/2001, do Vereador Antonio Paes - Baratão.

"Altera a redação do inciso I do artigo 125 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, acrescenta o inciso IV, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo promulga:

Art. 1º - O inciso I do artigo 125 da Lei Orgânica do Município de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

I- administrar o serviço funerário público e os cemitérios municipais;

Art. 2º - Fica acrescido ao artigo 125 da Lei Orgânica do Município de São Paulo o inciso IV, com a seguinte redação:

IV- fiscalizar as empresas funerárias particulares, bem como os cemitérios pertencentes à entidades privadas.

Art.3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Às Comissões competentes."